

Regulamento do processo  
preparatório da  
**XIV CONVENÇÃO NACIONAL  
DO BLOCO DE ESQUERDA**

Lisboa, 31 de maio e 01 de junho de 2025



# Regulamento do processo preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda

Nos termos do n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos do Bloco de Esquerda, a Mesa Nacional aprova o seguinte Regulamento do Processo Preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda.

## **I - CONVOCAÇÃO**

1. O processo preparatório da Convenção Nacional inicia-se com a sua convocação pela Mesa Nacional (MN), a 8 de dezembro de 2024.
2. A XIV Convenção Nacional é convocada para os dias 31 de maio e 01 de junho de 2025, no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, com a seguinte Ordem de Trabalhos:
  - P.1 - Instalação da Convenção: I) votação do relatório da COC; II) votação do Regimento da Convenção; III) eleição da Mesa da Convenção;
  - P.2 - Discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos em vigor;
  - P.3 - Discussão e votação das Moções de Orientação Política;
  - P.4 - Eleição da Mesa Nacional e da Comissão de Direitos.
3. A convocatória e Regulamento são publicados no site do Bloco e enviados via e-mail a todas/os as/os aderentes com correio eletrónico disponível no dia útil seguinte ao da sua aprovação. Os documentos seguirão por CTT às/aos restantes aderentes no prazo de duas semanas.

## **II - COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONVENÇÃO**

4. A Mesa Nacional elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) com a seguinte composição: Dina Nunes, Francisco Alves, Helena Figueiredo, Hugo Evangelista, Isabel Pires, Paulo Jorge Vieira e Rodrigo Machado. Cada Moção de Orientação apresentada à Convenção Nacional indicará um/a representante para integrar a COC. O endereço eletrónico da COC é [coc.2025@bloco.org](mailto:coc.2025@bloco.org)
5. Compete à COC a responsabilidade pelo processo preparatório da XIV Convenção Nacional do Bloco de Esquerda. Constituem atribuições específicas da COC, entre outras, a logística, informação e finanças da Convenção; o cumprimento a nível nacional das datas e prazos estabelecidos no presente Regulamento; a receção e edição dos documentos preparatórios através do boletim deBatEs, bem como a coordenação das discussões preparatórias, a sistematização da informação sobre os debates preparatórios e sobre a eleição das/os delegados.
6. Os boletins deBatEs #1 e #2 serão publicados no site do Bloco até às datas indicadas neste Regulamento e enviados de imediato por correio eletrónico para todas/os as/os aderentes inscritas/os e com endereço eletrónico disponível. Os mesmos apenas são entregues em suporte papel às/aos aderentes que o solicitem à Sede Nacional. O deBatEs #3 será distribuído na Convenção.



7. A Comissão Organizadora da Convenção inicia funções a partir da sua designação pela Mesa Nacional e cessa funções no momento da eleição da Mesa da Convenção.

### III - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO

8. As Moções de Orientação apresentadas à Convenção Nacional deverão ser entregues à COC no dia **03 de fevereiro** de 2025, **até às 17 horas**, subscritas por um mínimo de 1% do universo de aderentes (103) no pleno uso dos seus direitos à data da entrega das Moções à XIV Convenção, sendo publicadas no deBatEs #1 a **07 de fevereiro**. As Moções são entregues em **suporte informático** através do e-mail da COC e não podem ultrapassar os **30 mil caracteres** (incluindo espaços), devem incluir a lista de subscritores, com indicação dos respetivos números de aderente e distrito/região de filiação, e adquirem a designação de uma letra à escolha dos seus promotores.
9. De modo a disponibilizar e promover toda a informação e esclarecimento necessários às/aos aderentes, compete em exclusivo aos/às promotores/ras das Moções de Orientação a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas, no período compreendido entre os dias 07 a 16 de março de 2025. A COC garante os apoios necessários à convocação de uma sessão de cada Moção por distrito/região, que também pode ser realizada em conjunto por acordo entre Moções, bem como à respetiva deslocação das/os representantes das Moções para esse efeito. Os promotores das Moções de Orientação poderão tomar outras iniciativas de divulgação e discussão interna das suas posições, sendo previamente comunicadas à COC que delibera sobre qualquer dúvida acerca da compatibilidade entre estas ações e o quadro regulamentar estabelecido.
10. Até **14 de fevereiro**, qualquer aderente pode propor adendas e alterações à Moção de Orientação na qual se reconheça na generalidade. Essas adendas e alterações devem ser enviadas para o endereço eletrónico da COC em formato editável.
11. Os redatores de cada uma das Moções dispõem até dia **24 de fevereiro** para decidirem sobre a inclusão das propostas mencionadas no parágrafo anterior e enviarem à COC o texto final da respetiva Moção já com as alterações aceites, bem como a indicação das alterações que foram rejeitadas.
12. Os redatores podem decidir, até **24 de fevereiro**, sobre a fusão das respetivas moções e informar desse facto a COC.
13. Três ou mais aderentes da mesma Assembleia Eleitoral podem apresentar uma plataforma política local através de texto entre 3 mil e 15 mil caracteres (incluindo espaços) que terá de ser enviado à COC até **25 de fevereiro**, sendo publicado no boletim deBatEs #2.
14. Os textos de debate/contributos a publicar no deBatEs #2 deverão ser enviados para o e-mail da COC **até 17 de fevereiro** em suporte informático editável e não podem ultrapassar os 5 mil caracteres (incluindo espaços).
15. Cada moção poderá publicar no boletim deBatEs #2 um texto de debate/contributo que deverá ser enviado para o mail da COC **até dia 17 de fevereiro** em suporte informático editável e não ultrapassar os 15 mil caracteres (incluindo espaços).
16. No boletim deBatEs #2, a publicar a **27 de fevereiro**, é dada informação sobre as alterações produzidas nas moções iniciais no âmbito dos anteriores pontos 11 e 12.



17. As propostas não incluídas pelas Moções, que serão publicadas nos boletins deBatEs #2 e #3, poderão ser apresentadas para votação na Convenção, desde que subscritas por um mínimo de 5 delegados/as.
18. Na sua forma de proposta final, as Moções de Orientação serão distribuídas aos delegados/as no início da Convenção.
- 19. Só serão admitidas a votação as Moções publicadas no deBatEs #3 subscritas por 15 delegados/as.** O Regimento dos trabalhos, a ser proposto pela MN cessante e a ser debatido e votado no início da Convenção, estipulará as condições do debate das diferentes propostas.

#### **IV - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS**

20. Qualquer grupo de 15 aderentes poderá, até **23 de janeiro**, apresentar à Mesa Nacional propostas de alteração dos Estatutos, através do e-mail da COC.
21. A Mesa Nacional cessante, tendo em conta essas propostas e o balanço que faça do funcionamento do Bloco à luz dos atuais Estatutos, discutirá e aprovará uma proposta de alteração aos Estatutos no dia 01 de fevereiro.
22. Essa proposta de Estatutos será divulgada no deBatEs #1, a publicar no dia **07 de fevereiro**, em conjunto com as Moções de Orientação e ainda o relatório de atividades da Mesa Nacional cessante, que constitui a sua prestação de contas pelo mandato exercido desde a última Convenção.
23. Qualquer grupo de 15 aderentes poderá, em função da proposta da Mesa Nacional cessante, apresentar à COC outras propostas de alteração aos Estatutos, até **14 de fevereiro**, de modo a serem incluídas no deBatEs #2. Cada proposta terá de ser enviada em suporte informático, em formato editável, para o e-mail da COC e não deverá exceder os dois mil caracteres (incluindo espaços) de fundamentação.
24. Em Convenção, serão discutidas, nos termos do Regimento dos trabalhos, **as propostas de revisão de Estatutos publicados no debates #3 e subscritas por, pelo menos, 15 delegadas/os.**

#### **V - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS LISTAS**

25. As listas candidatas à Mesa Nacional e à Comissão de Direitos deverão ser apresentadas pelas/os delegadas/os, no **mínimo de 15**, e estão vinculadas à apresentação de Moções de Orientação admitidas a votação na Convenção.
26. Essas listas devem ser entregues à Mesa da Convenção até ao limite temporal a estabelecer pelo Regimento da Convenção, podendo apresentar um número inferior ao definido pelo Regimento para cada um dos órgãos. Todavia, devem respeitar, no seu alinhamento interno, pelo menos uma mulher em cada ordenação sequencial de três candidatas/os, tendo de assegurar um resultado final de paridade de género 50/50, nos termos estipulados no artigo 20º dos estatutos.
27. Os órgãos eleitos respeitarão o princípio da atribuição de mandatos pelo método da proporcionalidade direta.



## VI - ELEIÇÃO DE DELEGADAS/OS

28. As/os delegadas/os são eleitas/os pelas/os aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Nos termos dos estatutos, têm capacidade eleitoral ativa os aderentes cujas inscrições ou reinscrições constem dos registos centrais até 6 meses antes convocação da Convenção, ou seja, até às 0h de dia **8 de junho de 2024**, e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2025. A quota pode ser regularizada pela/o aderente na Mesa da Assembleia Eleitoral. Na Ata da Assembleia Eleitoral devem constar os nomes e números de aderentes dos eleitores e das eleitoras que procederam ao pagamento presencial da quota e definido um/a responsável pela entrega do dinheiro ao Tesoureiro Distrital.
29. A eleição dos delegados/as é realizada por listas e por voto secreto em um dos dias **16, 17 ou 18 de maio**, em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R) e regidas pelo modelo nacional de Regulamento em anexo.
30. As e os delegadas/os são eleitas/os na **proporção de 1 delegada/o para 16 aderentes**, tendo por base o apuramento das/os inscritas/os até às 0h de dia **8 de junho de 2024**.
31. As listas de candidatas/os a delegadas/os podem, em alternativa:
- Estar associadas a uma Moção de Orientação;
  - Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada no deBatEs #2.
32. As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade das/os candidatas/os elegíveis por cada Assembleia Eleitoral, devendo se garantir a paridade estatutária.
33. As Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R) organizam o processo eleitoral nas respetivas áreas e decidem sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegadas/os é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e por este Regulamento:
- Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
  - Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
  - Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.
  - Na Região Autónoma dos Açores, pela sua especificidade geográfica, poderão formar-se assembleias eleitorais com menos de 100 aderentes (em ilhas com menos de 100 aderentes).
34. Cada assembleia eleitoral pode repartir-se por mais do que uma mesa eleitoral.
35. As Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R) enviam à COC, até ao dia **18 de fevereiro**, o respetivo Regulamento Eleitoral das/os delegadas/os à Convenção, utilizando, para o efeito, o modelo anexo a este Regulamento. O Regulamento eleitoral é enviado por e-mail (**até 21 de fevereiro**) aos aderentes do respetivo universo eleitoral e publicado no site bloco.org e no site do Bloco Distrital ou Regional correspondente.



36. Às Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R) competirá organizar o processo eleitoral observando os seguintes aspetos:

- O processo de eleição de delegadas/os à Convenção é autónomo de qualquer outro processo eleitoral para órgãos do Bloco e não coincide com outros atos eleitorais, designadamente para estruturas concelhias, distritais ou regionais.
- As listas de candidatas/os deverão ser entregues às Comissões Coordenadoras Distritais e Regionais (CCD/R), com conhecimento à COC, até dia **18 de março**, validadas no dia seguinte pelas CCD/R e pela COC e enviadas aos aderentes por correio **até dia 31 de março**. As listas de candidatas/os a delegadas/os, bem como as informações relativas às respetivas Assembleias Eleitorais serão ainda enviadas pela COC às/aos aderentes via e-mail no dia **25 de março**. Para esse efeito, as CCD/R deverão preencher o modelo de minuta anexo a este Regulamento e enviá-lo para a COC logo após a validação das listas de candidatas/os.
- O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver dobrado, colocado num envelope fechado sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, na qual consta o nome completo, o código de validação e assinatura do/a aderente conforme o BI/CC. O código de validação é enviado aos/às aderentes pelos serviços centrais da Base de Dados.
- Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital/regional até às 20h da véspera do dia da respetiva assembleia eleitoral, registados nesse mesmo dia pela Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE) e entregues nas mesas de voto respetivas a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.
- As MAE são indicadas pelas respetivas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais, tendo cada Moção de Orientação ou Plataforma direito a indicar um/a representante para cada mesa eleitoral constituída.
- Compete à COC organizar a/s MAE das/os aderentes emigrantes.

37. A eleição dos delegados/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

38. A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las à respetiva CCD/R, com conhecimento à COC, imediatamente após o escrutínio, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subseqüentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

---

## **ANEXOS:**

01. Regulamento das Assembleias Eleitorais para Delegados/as

02. Minuta para Assembleias Eleitorais

03. Modelo de Ata da Assembleia Eleitoral

04. Calendário